

Lei nº 159

Lei da inclusão do Imposto de Transmissão

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º - É criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos arts. 40 a 71 e respectivas Tabelas anexas, da Lei nº 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de Setembro de 1956 (Código Tributário), até que a nova lei venha dispor sobre a matéria, antes da proposta decorrentia para o ano de 1962.
- Artº 2º - São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos" e "Cota do Imposto de Consumo", estimadas ao arrecadamento de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), cada uma delas.
- Artº 3º - Fica instituído o Fundo de Educação Secundária, em substituição a Taxa Escolar e ao Instituto de Bem Estar Social, cujas taxas de 1% e 10% respectivamente, recaiam sobre o Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos", com a arrecadação estimada em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).
- Artº 4º - O Fundo de Educação Secundária (F.E.S.) será arrecadado da mesma forma que era arrecadado pelo Estado o Instituto de Bem Estar Social (I.B.E.S.) 1% sobre o valor dado ao imóvel a

transferir a Taxa Escolar 10% sobre o Suposto adicionado ao I.B.F.S. A Soma destas duas percentagens, dar-se-á a designação de Fundo de Educação Secundária e será escriturado logo abaixo o valor do Suposto sobre Transmissão I/ no conhecimento expedido.

§ 1º - O produto da arrecadação do Fundo de Educação Secundária será dividido ao estabelecimento de ensino desse gênero, igualmente, e entregue ao Diretor do Estabelecimento, até o dia 30 de Março de cada exercício financeiro, vencido.

§ 2º - Para o recebimento do que trata o § 1º, torna-se necessária a apresentação de um atestado da Superintendência do Ensino, com firma reconhecida pelo Tabelião, afirmando que o estabelecimento funcionou regularmente, no exercício anterior.

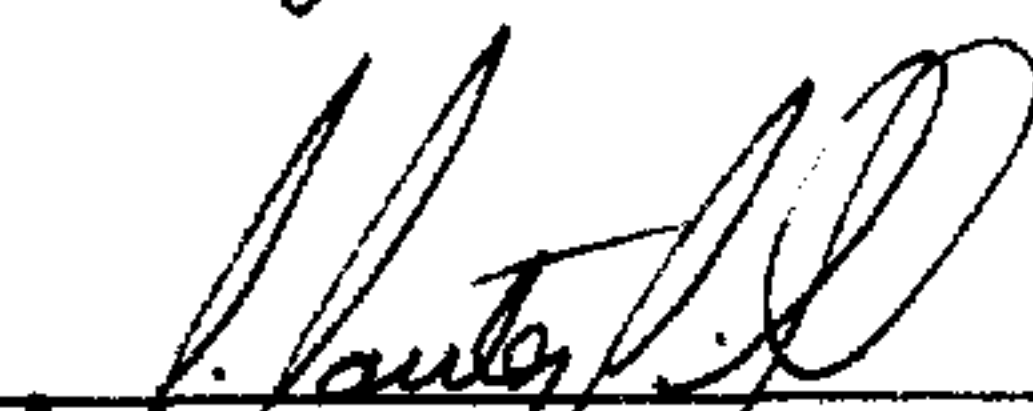
Artº 5º - Com economia fixa aumentada em 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a despesa geral do Município fixada no orçamento para o ano próximo vindouro, cuja importância figura na consignação: Despesas Diversas da verba nº 10/8.02.4 a: Cr\$ 50.000,00; Despesas Diversas da verba nº 10/8.02.4 c: Cr\$ 50.000,00; Despesas Diversas da verba nº 211/8.29.4 a e: Cr\$ 50.000,00; Material de Consumo da verba nº 241/8.51.4 a: Cr\$ 50.000,00; Despesas Diversas da verba nº 300/8.80.4 a Cr\$ 100.000,00; Material de Consumo da verba nº 302/8.63.3: Cr\$ 200.000,00; Pessoal Variável da verba nº 306/8.81.1: Cr\$ 40.000,00; Pessoal Variável da verba nº 307/8.85.1: Cr\$ 140.000,00; Material de Consumo da verba nº 307/8.85.3: Cr\$ 13.000,00; Despesas Diversas da verba nº 307/8.85.4 a Cr\$ 12.000,00

Despesas Diversas da verba nº 308/8.88.4.a -
Cr\$ 75.000,00; Despesas Diversas da verba nº 308/
8.88.4.b: - Cr\$ 400.000,00; Despesas Diversas da ver-
ba nº 309/8.89.4.e a d: - Cr\$ 40.000,00; Material de
consumo da verba nº 40/8.82.3: - Cr\$ 130.000,00.
Despesas Diversas da verba nº 43/8.88.4: a im-
portância de Cr\$ 100.000,00. publica Despesas Di-
da verba nº 440/8.82.4-b: - Cr\$ 20.000,00; Despesas
Diversas da verba nº 440/8.82.4. letas e a b: -
Cr\$ 150.000,00; Despesas Diversas da verba nº 62/
8.98.4.e: - Cr\$ 110.000,00; Despesas Diversas da
verba nº 62/8.98.4.f: - Cr\$ 10.000,00 e consiguacão
Despesas Diversas da verba nº 65/8.99.4.b: -
Cr\$ 70.000,00.

Artº 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Fari-
as em 12. dezembro de 1961.

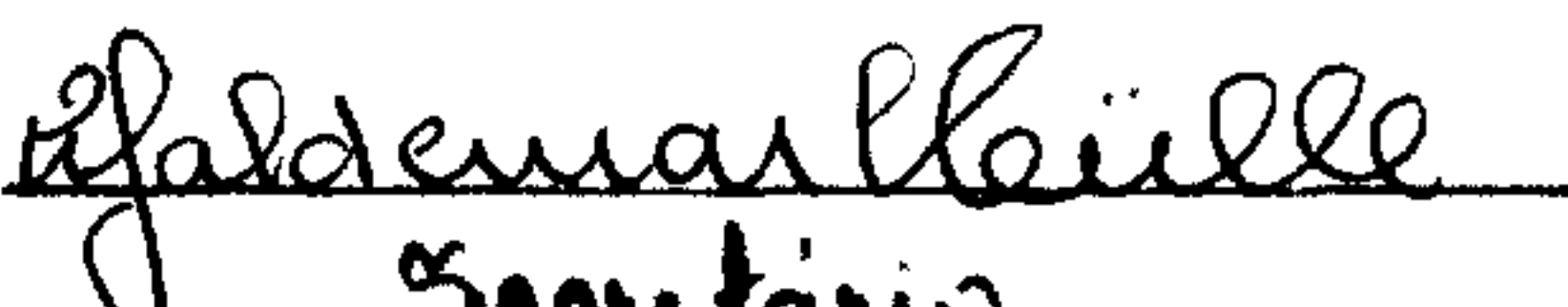
Registre-se e

Publique-se.



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12. dezembro. 1961.



Secretário.